



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO LESTE  
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR  
(4º Dist Mil/1891 - Região Marechal Hermes da Fonseca)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022  
(Processo Administrativo nº 64279.034096/2022-46)**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de Gênero Alimentício - Quantitativo de Subsistência (QS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UN. DE MEDIDA	REQ. MÍNIMA	REQ. MÁXIMA	QTD TOTAL	VALOR MAX. ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
1	CARNE BOVINA DESOSSADA CONGELADA – ACÉM (especificações detalhadas no Anexo II - A) - CTF 16-2: Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal.	447383	Kg	1.000	485.190	485.190	R\$ 32,87	R\$ 15.948.195,30
2	CARNE BOVINA DESOSSADA CONGELADA – ACÉM (especificações detalhadas no Anexo II - A) - CTF 16-2: Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal. Cota reservada para ME/EPP.	447383	Kg	1.000	53.910	53.910	R\$ 32,87	R\$ 1.772.021,70
3	CARNE BOVINA DESOSSADA CONGELADA – MIOLO DA PALETA (especificações detalhadas no Anexo II - A) - CTF 16-2: Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal.	451062	Kg	1.000	485.190	485.190	R\$ 35,14	R\$ 17.049.576,60
4	CARNE BOVINA DESOSSADA CONGELADA – MIOLO DA PALETA (especificações detalhadas no Anexo II - A) - CTF 16-2: Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal. Cota reservada para ME/EPP.	451062	Kg	1.000	53.910	53.910	R\$ 35,14	R\$ 1.894.397,40
5	CARNE BOVINA DESOSSADA CONGELADA - COXÃO MOLE SEM CAPA (especificações	447431	Kg	1.000	485.190	485.190	R\$ 43,66	R\$ 21.183.395,40

	<b>detalhadas no Anexo II - A) - CTF 16-2: Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal.</b>							
6	<b>CARNE BOVINA DESOSSADA CONGELADA - COXÃO MOLE SEM CAPA (especificações detalhadas no Anexo II - A) - CTF 16-2: Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal. Cota reservada para ME/EPP.</b>	447431	Kg	1.000	53.910	53.910	R\$ 43,66	R\$ 2.353.710,60
7	<b>CARNE BOVINA DESOSSADA CONGELADA - MIOLO DA ALCATRA (especificações detalhadas no Anexo II - A) - CTF 16-2: Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e, derivados de origem animal.</b>	447479	Kg	1.000	862.650	862.650	R\$ 47,25	R\$ 40.760.212,50
8	<b>CARNE BOVINA DESOSSADA CONGELADA - MIOLO DA ALCATRA (especificações detalhadas no Anexo II - A) - CTF 16-2: Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e, derivados de origem animal. Cota reservada para ME/EPP.</b>	447479	Kg	1.000	95.850	95.850	R\$ 47,25	R\$ 4.528.912,50
9	<b>CARNE BOVINA DESOSSADA CONGELADA - FRALDINHA (especificações detalhadas no Anexo II - A) - CTF 16-2: Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e, derivados de origem animal.</b>	447468	Kg	1.000	862.650	862.650	R\$ 40,25	R\$ 34.721.662,50
10	<b>CARNE BOVINA DESOSSADA CONGELADA - FRALDINHA (especificações detalhadas no Anexo II - A) - CTF 16-2: Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e, derivados de origem animal. Cota reservada para ME/EPP.</b>	447468	Kg	1.000	95.850	95.850	R\$ 40,25	R\$ 3.857.962,50
11	<b>PEITO DE FRANGO CONGELADO (especificações detalhadas no Anexo II - B) - CTF 16-2: Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal. Embalagem 1Kg a 2Kg.</b>	447594	Kg	1.000	991.792	991.792	R\$ 20,45	R\$ 20.282.146,40
12	<b>PEITO DE FRANGO CONGELADO (especificações detalhadas no Anexo II - B) - CTF 16-2: Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal. Embalagem 1Kg a 2Kg. Cota reservada para ME/EPP.</b>	447594	Kg	1.000	110.200	110.200	R\$ 20,45	R\$ 2.253.590,00
13	<b>PEIXE CONGELADO EM FILÉ - MERLUZA (especificações detalhadas no Anexo II - C) - CTF 16-4: Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados. Embalagem até 5Kg.</b>	448897	Kg	1.000	121.500	121.500	R\$ 37,64	R\$ 4.573.260,00
14	<b>PEIXE CONGELADO EM FILÉ - MERLUZA (especificações detalhadas no Anexo II - C) - CTF 16-4: Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados. Embalagem até 5Kg. Cota reservada para</b>	448897	Kg	1.000	13.500	13.500	R\$ 37,64	R\$ 508.140,00

	ME/EPP.							
15	<b>PEIXE CONGELADO EM POSTA - PINTADO (especificações detalhadas no Anexo II – D) - CTF 16-4:</b> Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados. <b>Embalagem até 5Kg.</b>	448910	Kg	1.000	121.500	121.500	R\$ 43,48	R\$ 5.282.820,00
16	<b>PEIXE CONGELADO EM POSTA - PINTADO (especificações detalhadas no Anexo II – D) - CTF 16-4:</b> Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados. <b>Embalagem até 5Kg. Cota reservada para ME/EPP.</b>	448910	Kg	1.000	13.500	13.500	R\$ 43,48	R\$ 586.980,00
17	<b>CARNE SUÍNA DESOSSADA CONGELADA – LOMBO (especificações detalhadas no Anexo II – E) - CTF 16-2:</b> Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueados e derivados de origem animal.	447518	Kg	1.000	124.560	124.560	R\$ 24,68	R\$ 3.074.140,80
18	<b>CARNE SUÍNA DESOSSADA CONGELADA – LOMBO (especificações detalhadas no Anexo II – E) - CTF 16-2:</b> Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueados e derivados de origem animal. <b>Cota reservada para ME/EPP.</b>	447518	Kg	1.000	13.840	13.840	R\$ 24,68	R\$ 341.571,20
19	<b>MACARRÃO - ESPAGUETE (especificações detalhadas no Anexo II – F) - CTF 16-1:</b> Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares. <b>Embalagem de 500g.</b>	458951	Kg	1.000	277.101	277.101	R\$ 8,76	R\$ 2.427.404,76
20	<b>MACARRÃO - ESPAGUETE (especificações detalhadas no Anexo II – F) - CTF 16-1:</b> Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares. <b>Embalagem de 500g. Cota reservada para ME/EPP.</b>	458951	Kg	1.000	30.789	30.789	R\$ 8,76	R\$ 269.711,64
21	<b>MACARRÃO - PENNE (especificações detalhadas no Anexo II – F) - CTF 16-1:</b> Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares. <b>Embalagem de 500g.</b>	458975	Kg	1.000	277.101	277.101	R\$ 10,10	R\$ 2.798.720,10
22	<b>MACARRÃO - PENNE (especificações detalhadas no Anexo II – F) - CTF 16-1:</b> Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares. <b>Embalagem de 500g. Cota reservada para ME/EPP.</b>	458975	Kg	1.000	30.789	30.789	R\$ 10,10	R\$ 310.968,90
23	<b>ARROZ BENEFICIADO, AGULHINHA POLIDO, LONGO FINO - TIPO I (especificações detalhadas no Anexo II – G) - CTF 16-1:</b> Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares. <b>Embalagem de 5Kg.</b>	458904	Kg	1.000	540.575	540.575	R\$ 4,62	R\$ 2.497.456,50
24	<b>ARROZ BENEFICIADO, AGULHINHA POLIDO, LONGO FINO - TIPO I (especificações detalhadas no Anexo II – G) - CTF 16-1:</b> Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.	458904	Kg	1.000	60.065	60.065	R\$ 4,62	R\$ 277.500,30

	<b>Embalagem de 5Kg. Cota reservada para ME/EPP.</b>							
25	<b>FEIJÃO COMUM, PRETO - TIPO I (especificações detalhadas no Anexo II – H) - CTF 16-1: Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares. Embalagem 2Kg.</b>	464552	Kg	1.000	472.636	472.636	R\$ 9,50	R\$ 4.490.042,00
26	<b>FEIJÃO COMUM, PRETO - TIPO I (especificações detalhadas no Anexo II – H) - CTF 16-1: Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares. Embalagem 2Kg. Cota reservada para ME/EPP.</b>	464552	Kg	1.000	52.516	52.516	R\$ 9,50	R\$ 498.902,00
27	<b>CAFÉ TORRADO E MOÍDO (especificações detalhadas no Anexo II – I) - CTF: 16-1: Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação. Embalagem 500g.</b>	463578	Kg	1.000	122.382	122.382	R\$ 48,48	R\$ 5.933.079,36
28	<b>CAFÉ TORRADO E MOÍDO (especificações detalhadas no Anexo II – I) - CTF: 16-1: Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação. Embalagem 500g. Cota reservada para ME/EPP.</b>	463578	Kg	1.000	13.598	13.598	R\$ 48,48	R\$ 659.231,04
29	<b>LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO INTEGRAL (especificações detalhadas no Anexo II – J) - CTF: 16-5: Beneficiamento e industrialização de leite e derivados. Embalagem 1Kg.</b>	446019	Kg	1.000	430.830	430.830	R\$ 34,75	R\$ 14.971.342,50
30	<b>LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO INTEGRAL (especificações detalhadas no Anexo II – J) - CTF: 16-5: Beneficiamento e industrialização de leite e derivados. Embalagem 1Kg. Cota reservada para ME/EPP.</b>	446019	Kg	1.000	47.870	47.870	R\$ 34,75	R\$ 1.663.482,50
31	<b>AÇÚCAR, GRUPO I, BRANCO, REFINADO - (especificações detalhadas no Anexo II – K) - CTF 16-6: Fabricação e refinação de açúcar. Embalagem 5Kg – Validade mínima 12 meses.</b>	353155	Kg	1.000	344.085	344.085	R\$ 4,52	R\$ 1.555.264,20
32	<b>AÇÚCAR, GRUPO I, BRANCO, REFINADO - (especificações detalhadas no Anexo II – K) - CTF 16-6: Fabricação e refinação de açúcar. Embalagem 5Kg – Validade mínima 12 meses. Cota reservada para ME/EPP.</b>	353155	Kg	1.000	38.235	38.235	R\$ 4,52	R\$ 172.822,20
33	<b>ÓLEO DE SOJA REFINADO – TIPO I (especificações detalhadas no Anexo II – L) - CTF 16-7: Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais. Embalagem 6L.</b>	463692	Und	1.000	23.376	23.376	R\$ 81,26	R\$ 1.899.533,76
34	<b>ÓLEO DE SOJA REFINADO – TIPO I (especificações detalhadas no Anexo II – L) - CTF 16-7: Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais. Embalagem 6L. Cota reservada para ME/EPP.</b>	463692	Und	1.000	2.597	2.597	R\$ 81,26	R\$ 211.032,22
35	<b>MARGARINA (especificações detalhadas no Anexo II – M) - CTF</b>	463699	Kg	1.000	147.330	147.330	R\$ 18,82	R\$ 2.772.750,60

	16-7: Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais. <b>Embalagem 500g.</b>							
36	<b>MARGARINA</b> (especificações detalhadas no Anexo II – M) - CTF 16-7: Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais. <b>Embalagem 500g. Cota reservada para ME/EPP.</b>	463699	Kg	1.000	16.370	16.370	R\$ 18,82	R\$ 308.083,40

1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias contados da assinatura do termo de contrato ou documento equivalente, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.6. Em virtude de haver a cota reservada para as microempresas e empresas de pequeno porte, não será permitida a cotação parcial do quantitativo estimado.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os materiais, objeto deste termo, são considerados bens comuns, por suas características e classificação e quantidades serem objetivamente definidos por esse Termo de Referência.

4.1.1. A adequação da modalidade licitatória eleita, Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, encontra amparo no inciso I, do art 3º, do Decreto 7.892/2013, em razão das características do item, da necessidade de contratações frequentes e por não ser possível definir exatamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

## **5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

## **6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. O prazo de entrega de 50% (cinquenta por cento) dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho, sendo a Empresa entregando 25% (vinte e cinco por cento) em 15 (quinze) dias e os restantes 25% (vinte e cinco por cento) em 30 (trinta) dias e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 60 (sessenta) dias, no seguinte endereço: no 1º Depósito de Suprimento (1º D Sup) – situado à Rua Doutor Garnier nº 390, Rocha, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.975-000, sendo estas, todas as segundas-feiras e terças-feiras de cada mês das 8 horas às 16 horas, EXCETO FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E MILITARES. Nos meses de dezembro e janeiro, cabe salientar, que ocorre o meio expediente, desse modo, as entregas devem ocorrer no período da manhã. Destaca-se que a não observância nos requisitos supracitados no parágrafo anterior, possivelmente, acarretará na permanência do gênero no local durante o final de semana, a fim de aguardar resultado de sua análise.

6.2. Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da firma fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro e demais despesas.

6.3. O recebimento dos artigos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens, prazos de validade e instruções, conforme definições constantes nos boletins em anexo do edital.

6.4. O fornecedor deverá ter ciência das seguintes informações, prazos relacionados ao descarregamento e coleta de amostra dos materiais no 1º D Sup:

6.4.1. Para o descarregamento total da entrega do bem o prazo é de até 72 (setenta e duas) horas úteis (a contar do momento da coleta da amostra);

- 6.4.2. O descarregamento ocorrerá no máximo, até as 14 horas, 2 (duas) horas antes do término do expediente;
- 6.4.3. A coleta da amostra ocorrerá no máximo, até as 15 horas, 1 (uma) hora antes do término do expediente;
- 6.4.4. Dependendo do item relacionado a entrega/amostra, poderá ser utilizado o prazo de até 10 (dez) dias após a chegada do item para o seu descarregamento e coleta total, conforme definições constantes nos Boletins em anexo do Edital;
- 6.4.5. O descarregamento somente ocorrerá na presença de um responsável da empresa contratada no 1º D Sup; e
- 6.4.6. Durante o descarregamento e/ou coleta da amostra, ficará estritamente proibida à presença de cônjuges, filhos, sobrinhos, amigos e afins nas dependências do quartelamento.
- 6.5. O fornecedor deverá seguir a padronização dos paletes para a entrega, conforme definições constantes nos Boletins em anexo do Edital.
- 6.6. Recebimento Provisório
- 6.6.1. O LIAB (Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia) do 1º D Sup realizará a verificação dos produtos entregues, realizando ensaios e testes para atestar se os artigos estão em conformidade com as especificações, a qualidade e as quantidades contratadas, no prazo de 10 (dez) dias para emissão de laudo conforme definições constantes nos Boletins em anexo do Edital.
- 6.6.2. Não sendo atendidas as especificações, os artigos serão devolvidos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a trocar, às suas expensas, tendo o prazo de até 08 (oito) dias corridos para recolher o material que vier a ser recusado, de acordo com o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93. Terá ainda o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para repor o mesmo, com a finalidade de ser feita uma nova análise. Será contada a data para fins de instauração de Processo Administrativo e eventual sanção administrativa, o dia que o objeto for recusado após a 2ª (segunda) análise.
- 6.6.3. No caso dos itens serem reprovados pela 3ª (terceira) vez, o contrato de fornecimento poderá ser cancelado, com a adoção das medidas administrativas e legais previstas em Lei. Assim sendo, a segunda empresa classificada no certame será convocada para contratar com o Comando da 1ª Região Militar o fornecimento dos gêneros,

condicionada ao atendimento das condições enumeradas no presente Edital e seus Anexos.

- 6.6.4. A critério do Órgão Provedor Regional, os gêneros frigorificados podem ser acondicionados no interior da câmara frigorífica do OP – 1ª RM, loteado separadamente, enquanto decorre o prazo de inspeção do LIAB, de maneira a preservar a temperatura e minimizar perdas por ocasião da entrega dos itens.
- 6.6.5. Em caso de reprovação da amostra frigorificada, coletada pelo LIAB, em relação ao escrito no item supracitado, a Empresa responsável, terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação da reprovação da amostra, para recolher o produto. Findo esse prazo, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor da entrega à ser realizada, além de destinar o produto rejeitado conforme melhor lhe convir.
- 6.6.6. A comprovação das características mínimas de qualidade exigidas para o café dar-se-á por meio de laudo de análise emitido por laboratório credenciado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS/ANVISA), atendendo a ISO 17.025, juntamente na entrega, analisado pelo LIAB e tendo assim o recebimento definitivo.
- 6.6.7. As embalagens dos gêneros alimentícios a serem descartadas após o consumo deverão, preferencialmente, ser recicláveis, de acordo com a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 6.6.8. Havendo a necessidade de realização de testes e ensaios mais detalhados ou a troca do produto, o 1º D Sup registrará no verso da Nota Fiscal/Fatura os produtos que não serão recebidos definitivamente. Procedendo-se a realização de testes junto a órgãos governamentais, fabricante ou empresas especializadas, visando à análise da qualidade, autenticidade e conformidade com as especificações contratadas.
- 6.6.9. Salvo disposições em contrário e constantes de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- 6.6.10. Os preços apresentados devem considerar taxas, impostos, fretes e /ou emolumentos que lhe forem devidos, não se aceitando a inclusão de quaisquer outros fatores que onerem os preços e o contrato a posteriori.

## 6.7. Recebimento Definitivo



- 6.7.1. Verificada a compatibilidade entre as especificações contratadas e o produto apresentado, será registrado no verso da Nota Fiscal/Fatura o recebimento definitivo dos produtos, configurando-se a aceitação do produto por Comissão composta 1º Depósito de Suprimento.
- 6.7.2. Só haverá o recebimento definitivo dos produtos, após a análise das especificações, da quantidade e qualidade do material, resguardando-se ao 1º D Sup o direito de não aceitar o gênero cuja qualidade seja comprovadamente baixa em desacordo com a especificação, conforme definições constantes nos Boletins em anexo do Edital.
- 6.7.3. Concluindo que o produto fornecido está em desacordo com o edital o Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Região Militar poderá aplicar a penalidade de suspensão, sem prejuízo das demais previstas neste termo e na legislação em vigor.
- 6.7.4. O fornecedor ficará obrigado a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação. Desse modo, a aceitação do recebimento fica condicionada a inspeção de Comissão desta Administração.
- 6.7.5. O fornecedor deverá ter ciência que não é permitido a presença de outras pessoas que não o motorista responsável pela entrega, ou seja, está determinadamente PROIBIDA a presença de cônjuges, filhos, sobrinhos, amigos e afins nas dependências do quartelamento.
- 6.7.6. Todas as entregas deverão vir, impreterivelmente, com o ROMANEIO DE EMBARQUE, especificando o peso de cada Pallet e as mercadorias que se encontram nele, para fins de conferência. A carga deverá ter uma arrumação que proporcione o acesso para retirada de amostra, principalmente quando tem mais de um item na mesma entrega.
- 6.7.7. As amostras colhidas para análise constituem em ônus do fornecedor, conforme previsto no art. 75 da Lei nº 8.666/93, devendo a mesma considerar as quantidades por lote de entrega dos artigos, devendo providenciar a reposição das quantidades retiradas para amostra, nas entregas subsequentes ou enviá-las junto com a carga total contratada no momento da entrega, conforme definições constantes nos Boletins em anexo do Edital.
- 6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### 7.1. São obrigações da contratante:

- 7.1.1. receber objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, assim como o agendamento das entregas e contratos firmados junto à 1ª Região Militar, por meio de fiscal de contrato designado em Boletim Interno.
- 7.1.5. fica estabelecido a interlocução entre a Contratante, Contratada e 1º Depósito de Suprimento, mediante o Fiscal de contrato, no que tange as informações pertinentes as possíveis ocorrências;
- 7.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. É obrigação da Contratada encaminhar a previsão das entregas (agendamento) para o Escalão Logístico da 1ª Região Militar ([esclogclrm@gmail.com](mailto:esclogclrm@gmail.com)) assim como o 1º Depósito de Suprimento ([cosdsupcl1@gmail.com](mailto:cosdsupcl1@gmail.com)), de acordo com o item 6.1. deste Termo de Referência.

8.2.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- 8.2.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 8.2.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 8.2.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 8.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 8.2.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
  - 8.2.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....
- 8.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
  - 11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DO PAGAMENTO**

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.
  - 12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

### 13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^{\circ}$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

$I$  = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução uma vez que, de forma subsidiária, para a qualificação econômico-financeira, a empresa deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 15.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
  - 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 15.1.3. fraudar na execução do contrato;
  - 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

- 15.1.5. cometer fraude fiscal.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 15.2.2. Multa:
- 15.2.2.1. moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 15.2.2.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 15.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



- 15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 16.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 16.3. Os critérios de qualificação técnica estão estabelecidos no edital.
- 16.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.
- 16.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

- 17.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 224.690.023,38 (Duzentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e noventa mil, vinte e três reais e trinta e oito centavos).

## **18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 18.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Rio de Janeiro - RJ, 21 de outubro de 2022.

**MARCO AURÉLIO KÜSTER DE PAULA** - Cel  
Ch do Esc Log do Cmdo 1ª RM

### **ATO DE APROVAÇÃO**

APROVO o presente Termo de Referência de acordo com o Decreto 10.024/2019, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação no certame de Registro de Preços para eventual aquisição de Gênero Alimentício - Quantitativo de Subsistência (QS), estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Rio de Janeiro – RJ, 21 de outubro de 2022.

**CLÁUDIO BRUNO FERREIRA** - Cel  
Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª RM